

NOTA DE ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO Nº. 006

1. (...)Da comprovação da qualificação técnica (...)

1.1 É correto o entendimento de que, para cumprir a exigência do subitem 16.3.2 do Edital, será aceito a apresentação de atestado emitido pela própria MGI, o qual evidência não só a experiência da licitante na prestação dos serviços objeto da licitação, como também a emissão, pela MGI (empresa atestante), de debêntures que totalizam R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), mas, que, ainda não foram realizadas na sua totalidade?

RESPOSTA: O valor exigido no item 16.3.2 será reduzido para R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Razão pela qual o Edital será retificado e será designada nova data para a realização do certame.

2. Do Programa de Educação Profissional Continuada (...)

2.1 É correto o entendimento de que a apresentação do CNAI, regular e válido, do profissional é suficiente para demonstrar o pleno atendimento da exigência revista no subitem 16.3.2 do Edital, uma vez que comprova implicitamente que o profissional cumpriu os requisitos do Programa de Educação Continuada?

RESPOSTA: A empresa deverá enviar, cópia do Anexo III da NBC PG 12 (R3), do Relatório de Atividades do Programa de Educação Continuada, referente ao ano de 2015, protocolado no CRCMG.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thais Azevedo Teixeira
Pregoeira